

CONTRATO

Aquisição de software Oracle, para suportar a atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira, repartido por 5 lotes:

- Lote 2 - Software BigData

Procedimento N.º 21/CP/AT/2023 – Procedimento por concurso público

Celebram o presente contrato no montante de €107.100,00 (cento e sete mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva n.º 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Sra. Diretora-Geral da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho do Sr. Ministro das Finanças n.º 6405-A/2023, de 31 de maio, publicado no Diário da República, 2º série, n.º 111, em 9 de junho de 2023.

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, Timestamp – Sistemas de Informação S.A., pessoa coletiva: 506360237, com sede na Praça de Alvalade, n.º 6, 11.º F, 1700-036 - Lisboa, representado no presente ato pelo XXXX, com o cartão de cidadão n.º XXXX, válido até XXXXX, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é aquisição de *software* Oracle, para suportar a atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira, repartido pelos seguintes lotes:

LOTE 2 - Software BigData

Produto	Quantidade
Oracle BigData SQL - Disk Drive Perpetual	72

2. O *software* acima descrito está a suportar os sistemas Tributários e Aduaneiros e alguns sistemas da Comunidade Europeia, dos quais se destacam o Portal das Finanças, Documentos de Transporte, Fatura Eletrónica, Trânsito comunitário, Sistema de execuções fiscais, etc.

3. A presente aquisição visa a evolução e atualização das plataformas e sistemas e ainda aplicação de patches de segurança que são críticos para combater as vulnerabilidades e com isso a intrusões nos sistemas, vulgarmente conhecidos por ataques de informática normalmente feitos por hackers.

4. A AT para continuar a ter capacidade de processamento, suportabilidade das atuais aplicações bem como de novas aplicações e sistemas, assim como garantir o elevado nível de segurança da plataforma, minimizando o impacto de “ataques” informáticos como tem vindo a acontecer em diversos ramos de atividade em Portugal, desde telecomunicações, companhias áreas, banca e organismos do estado, torna-se imperativo e urgente proceder ao investimento no diverso software Oracle de forma a garantir que as plataformas tenham todos os recursos disponíveis para as aplicações e projetos e garantir um perímetro de segurança adequado para os sistemas em exploração. Saliente-se que a AT, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), disponibiliza mais de 500 serviços que compreendem um total de 2.000 transações distintas numa ótica de prestação de serviço 24h dia 365 dias ano. Esta realidade implica a receção, tratamento e manutenção dentro da infraestrutura da AT de um elevado número de informação crítica para o negócio.

5. O investimento em todo o software Oracle tem como finalidade garantir acesso ao software, quer para evolução e atualização tecnológica, quer para patches de correção de “bugs” e patches de segurança para mitigar vulnerabilidades.

Os Software Oracle que são essenciais para a atividade da AT inserem-se no âmbito desta estratégia e garantem:

- Consolidação de sistemas e plataforma – garantindo otimização de investimento e facilidade de gestão (menos esforço de gestão);
- Integração entre os Sistemas de Hardware e Software desde o Sistema Operativo – rentabilizando os aumentos de performance e eficiência daí inerentes;
- Suporte end to end e facilidade de diagnóstico;
- Gestão integrada da Plataforma (Servidor Aplicacional Weblogic, Base de Dados Oracle, CRM, Monitorização de plataformas, Transferência de informação entre sites da AT, Bigdata, etc) de modo a alcançar o nível de desempenho e fiabilidade que pretendidos;

6. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 48000000-8 – Pacotes de *Software* e sistemas de Informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Condições Técnicas

De forma a garantir que os produtos a fornecer são genuínos e que irá haver suporte sem qualquer quebra, deve ser considerado o seguinte:

- a) O proponente (fornecedor da solução) deverá apresentar uma declaração do fabricante que ateste ser um parceiro autorizado pelo fabricante que neste caso será a Oracle.
- b) O Licenciamento de atualização de software deverá garantir/consistir em:
 - Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches críticas;
 - Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
 - Scripts de atualização de acordo com o software e roadmaps do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
 - Certificação com a maioria dos novos produtos/versoes de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
 - Principais versoes de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante (neste caso Oracle), que podem incluir versoes de manutenção geral, versoes selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
 - Assistência com requisições de serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na secção "Sistemas de Suporte ao Cliente Baseados na Web" abaixo (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrario;
 - Acesso aos Platinum Services conforme descrito em <http://www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf>;
 - Atualização de licença de software para o programa Audit Vault and Database Firewall (anteriormente os programas Database Firewall and Database Firewall Management Server) consiste no seguinte:
 - Suporte e licença de atualização de Software descrito acima;
 - Acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana a Oracle Unbreakable Linux Network;
 - Certificação de Hardware;
 - Backport de correções, com esforços comercialmente razoáveis, para qualquer programa Oracle Linux lançado pela Oracle por um período de seis (6) meses a contar da data em que a nova versão do programa Oracle Linux se tornar disponível; (informação técnica disponível em <http://linux.oracle.com/backport-schedule.html>).

Cláusula 3.^a

Local de entrega do Software

O local da entrega da chave de acesso aos produtos objetos do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou enviadas por email para o endereço eletrónico: AAP-NSD@at.gov.pt

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se à entrega das chaves de acesso através da internet ao site dos produtos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, até à data limite de 3 (três) dias, contados após a produção de efeitos do contrato no ano de 2023.
2. Relativamente ao ano de 2024 o adjudicatário obriga-se à entrega das chaves de acesso através da internet ao site dos produtos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos até dia 1 de março de 2024.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se à execução do contrato com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, contado a partir da produção de efeitos do contrato até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de €107.100,00 (cento e sete mil e cem euros), S/IVA, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, conforme se refere:

Preço Contratual				
N.º Lote	Objeto	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
2	Software BigData	61 200,00 €	45 900,00 €	107 100,00 €

2. A descrição dos produtos do lote 2 objeto do contrato é a seguinte:

Produto	Quantidade	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
Oracle BigData SQL - Disk Drive Perpetual	72	61 200,00 €	45 900,00 €	107 100,00 €
Total	72	61 200,00 €	45 900,00 €	107 100,00 €

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:

- No ano 2023 – O valor correspondente deverá ser pago, numa única prestação, após a entrega da chave de acesso através da Internet ao site dos produtos e que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a data da produção de efeitos do contrato.
- No ano 2024 – O valor correspondente deverá ser pago, numa única prestação, até 1 março de 2024, após a entrega da chave de acesso através da Internet ao site dos produtos.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao *software* através da Internet ao site dos produtos.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP.

Cláusula 9.^a

Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.^o dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o Hardware, Software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Primeiro Outorgante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o Hardware, Software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 13.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o XXXXX Chefe de Equipa multidisciplinar de 2 Nível da Área de Administração de Plataformas, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o XXXXX, com os contatos: Tel: XXXXX e e-mail:XXXXX

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A despesa relativa ao presente contrato foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) 40-B/2023 de 27 de abril de 2023, publicada no Diário da República, n.º 87, 1.ª Série, em 5 de maio de 2023.
5. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 15-06-2023, da Sra. Diretora-Geral da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020236912005011, contendo apenas a informação n.º 541/DC/AT/2023 datada de 2023-06-14, no uso de competência subdelegada, conforme despacho do Sr. Ministro das Finanças n.º 6405-A/2023, de 31 de maio, publicado no Diário da República, n.º 111, 2º Série, em 09/06.
6. Por despacho de 25-07-2023 da Sra. Diretora-Geral da AT, exarado no processo registado em GPS através do n.º 691020236912005711, contendo a Inf. n.º 646/DC/AT2023, de 10/07/2023, no uso de competência subdelegada, conforme despacho do Sr. Ministro das Finanças n.º 6405-A/2023, de 31 de maio, publicado no Diário da República, n.º 111, 2º Série, em 09/06, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de €107.100,00 (cento e sete mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2023 e 2024, na rubrica de classificação económica da despesa 02.02.05.B0.00 – Locação de material de informática, a que correspondem o compromisso número 6952313490 e o registo no SCEP – Sistema Central de Encargos Plurianuais n.º 18/2023.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos 11 dias do mês de agosto de 2023, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

